ACÓRDÃO - AC00 - 2099/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/2340/2024
PROTOCOLO	: 2316571
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO	: MARCIO CEZAR GARCIA CANDIDO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL. CONJUNTO DAS CONTAS. ATENDIMENTO AOS COMANDOS LEGAIS E NORMATIVOS APLICÁVEIS. IMPROPRIEDADE QUE NÃO OCASIONOU PREJUÍZO À ANÁLISE. TRANSPARÊNCIA PARCIAL DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. ARTS. 48, § 1º, E 48-A DA LRF. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. QUITAÇÃO.

É declarada a regularidade com ressalva da prestação de contas anuais de gestão, nos termos do art. 59, II, da LCE n. 160/2012, diante da transparência parcial das Demonstrações Contábeis, e dada a quitação ao responsável, com a expedição da recomendação cabível.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 11 a 13 de novembro de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgar a prestação de contas de gestão da **Câmara Municipal de Água Clara**, exercício financeiro de **2023**, de responsabilidade do Sr. **Marcio Cezar Garcia Candido**, Presidente da Câmara Municipal, como **contas regulares com ressalva**, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar n. 160/2012, diante da transparência parcial das Demonstrações Contábeis; expedir a **recomendação** ao atual responsável pela Câmara Municipal de Água Clara, que observe com maior rigor as normas que regem a Administração Pública, providenciando que a falha aqui verificada não se repita; dar **quitação** ao Senhor **Marcio Cezar Garcia Candido**, Presidente da Câmara, quanto às contas de gestão de 2023, da Câmara Municipal de Água Clara, nos termos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar n. 160/2012; e realizar **comunicação** do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, para os fins do artigo 5º, LV, da Carta Magna.

Campo Grande, 13 de novembro de 2024.

Conselheiro Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator

(Ato convocatório n. 02/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

1– RELATÓRIO

Trata-se de processo de contas de gestão da Câmara Municipal de Água Clara, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do senhor Marcio Cezar Garcia Candido, Presidente da Câmara Municipal, cujos documentos foram remetidos a esta Corte de Contas, por meio do ofício da página 2, dentro do prazo regimental (20/03/2024).

1.1-Da instrução processual

O processo encontra-se devidamente instruído nos termos regimentais e conforme manifestação da Equipe Técnica (ANA n. 10112/2024 – fls. 304-312) e Parecer do Ministério Público de Contas (PAR n. 13727/2024 - fls. 315-321) concluíram pelo julgamento regular com ressalva da Prestação de Contas, diante da transparência parcial das Demonstrações Contábeis.

Encerrada a fase para instrução, os autos vieram para formular a proposta de julgamento.

É o relatório e, nada restando a sanear, passo a apresentar:

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

2 – DAS RAZÕES À PROPOSTA DE VOTO

Como relatado, este processo foi autuado em decorrência da apresentação das contas de gestão da Câmara Municipal de Água Clara, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. Marcio Cezar Garcia Candido, Presidente da Câmara Municipal.

No que tange aos apontamentos feitos pela Divisão e Ministério Público de Contas, tenho a considerar o que se segue:

Ausência de transparência – como noticiado pela Divisão de Fiscalização (fl. 307), em consulta realizada no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Água

Clara (http://189.86.4.18:8079/transparenciacm/), apurou-se o seguinte achado: "*Não Divulgação do conjunto completo de demonstrações contábeis em meios eletrônicos de amplo acesso público*."

Assim, *recomenda-se* ao Gestor que, no intuito de resguardar a transparência e publicidade das informações, aprimore o Portal da Transparência da Câmara, atendendo-se ao comando do art. 48 § 1º e 48-A e da LC n. 101/2000 (LRF).

No caso em tela, a impropriedade apurada não prejudicou a análise das contas, as quais, em seu conjunto, atenderam aos comandos legais e normativos aplicáveis, fundamentando o julgamento como regulares com ressalva.

DISPOSITIVO

3 – DO VOTO

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação da Divisão e o parecer do Ministério Público de Contas, voto:

3.1 Trata-se de prestação de contas de gestão da Câmara Municipal de Água Clara, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. Marcio Cezar Garcia Candido, Presidente da Câmara Municipal, como **CONTAS REGULARES COM RESSALVA**, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar n. 160/2012, diante da transparência parcial das Demonstrações Contábeis;

3.2 Pela **RECOMENDAÇÃO** ao atual responsável pelo Câmara Municipal de Água Clara, que observe com maior rigor as normas que regem a Administração Pública, providenciando que a falha aqui verificada não se repita;

3.3 Pela **QUITAÇÃO** ao Senhor Marcio Cezar Garcia Candido, Presidente da Câmara, quanto às contas de gestão 2023, da Câmara Municipal de Água Clara, nos termos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar n. 160/2012;

3.4 Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, inc. I da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, para os fins do artigo 5º, inciso LV da Carta Magna.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade com ressalva da prestação de contas anuais de gestão, pela quitação ao jurisdicionado e recomendação ao atual responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 13 de novembro de 2024.

Conselheiro Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**

Relator (Ato convocatório n. 02/2023)

TST / MRMAM